



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 307/2013 - CR

São Paulo, 14 de junho de 2013

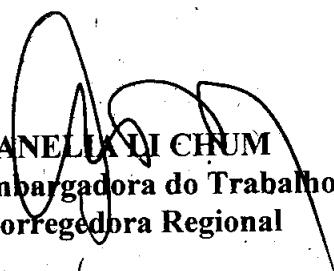
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

**Assunto: Comunicação de deferimento do pedido de Recuperação Judicial da empresa:
TRANSPORTADORA RIOPARABENSE LTDA, CNPJ nº 51.311.330/0001-39**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho, para ciência e eventuais providências cabíveis, segundo prudente critério de V. Exa. como entender de direito, cópia do Ofício N- ODEM Nº 1311/2012, de 03/06/13, comunicando o deferimento da recuperação judicial e solicitando que os juízos suspendam as ações movidas contra a requerente supra, Processo nº 0000017-43.2012.8.26.0575- Recuperação Judicial, da 2ª Vara Cível da Comarca de Indaiatuba/SP.

Atenciosamente,


ANELIXA CHUM
Desembargadora do Trabalho
Corregedora Regional



TRIBUNAL DE
COMARCA DE
FORO DE INDA
2ª VARA CÍVEL
Rua Adhemar de
19 - 3834-2954, I

Encaminhe-se o expediente à D. Corregedoria
Regional para as providências necessárias.
São Paulo, 12 de junho de 2013.

Maria Dorciléia Novaes
Desembargadora Presidente do Tribunal

Processo n°: 0000017-43.2012.8.26.0575 N -ODEM N°1311/2012
Classe - Assunto: Recuperação Judicial -
Requerente: Transportadora Riopardense Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Indaiatuba, Dr(a). Sérgio Fernandes, comunica a Vossa Senhoria que, por decisão prolatada em 24/05/2013 foi deferido o processamento da recuperação judicial de TRANSPORTADORA RIOPARDENSE LTDA, cnpj:51.311.330/0001-39, com endereço na Rodovia SP 350 KM 262, s/n, Paula Lima São Jose do Rio Pardo -SP CEP: 13720-000, a fim de que sejam suspensas as ações movidas contra a requerente supra.

Outrossim, informa que foi nomeado para o cargo de administrador judicial JORGE TOSHIHIKO UWADA, Rua Tabatinguera, 140, CJ. 609 - CEP 01020-000, São Paulo-SP, bem como de que segue cópia da r. decisão .

Atenciosamente.

Indaiatuba, 03 de junho de 2013.

EXMO. SENHOR
MM. JUIZ DIRETOR DO E. TRIBUNAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
RUA DA CONSOLAÇÃO Nº 1272
SÃO PAULO-SP
CEP: 01302-906

16:20 12/06/13 000688 INT 2ª REGIÃO - SEIX CONVERSÃO
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO FERNANDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0000017-43.2012.8.26.0575 e o código 6W00000000AB1P.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Adhemar de Barros, nº 774, . - Cidade Nova
CEP: 13330-130 - Indaiatuba - SP
Telefone: 19 - 3834-2954 - E-mail: indaiatuba2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000017-43.2012.8.26.0575**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Transportadora Riopardense Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sérgio Fernandes**

Vistos.

Transportadora Riopardense Ltda. formulou pedido de recuperação judicial.

Requeriu o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, comprometendo-se a atender os requisitos legais no prazo estabelecido e juntou documentos.

A recuperação judicial destina-se ao empresário cuja atividade econômica possa ser reorganizada. Se não houver essa possibilidade, pertinente a advertência do Professor Fábio Ulhoa Coelho de que “as más empresas devem falir para que as boas não se prejudiquem” (Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 2ª. Ed., 2005, Saraiva, p. 117).

Nos termos da Lei nº 11.101/05 (art. 47), a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Na hipótese, a crise econômico-financeira da promovente ficou patenteadada nos autos, mas existem alguns aspectos que a tornam peculiar, exigindo, pois, estudo aprofundado a respeito para que se possa chegar a julgamento, sereno, isento e imparcial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Adhemar de Barros, nº 774, . - Cidade Nova
CEP: 13330-130 - Indaiatuba - SP
Telefone: 19 - 3834-2954 - E-mail: indaiatuba2cv@tjsp.jus.br

Estão presentes, pois, em exame perfunctório, os requisitos prescritos pelos arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

Ante o exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa Transportadora Riopardense Ltda.

Para o cargo de administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio o Dr. JORGE TOSHIHIKO UWADA, OAB/SP 59.453, Rua Tabatinguera, nº 140 – cj. 609, São Paulo – Capital, CEP 01020-901, telefone (11) 3107-3604, que deverá ser intimado para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, pena de substituição (LRF, arts. 33 e 34).

Em cumprimento ao disposto no art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial, oficiando-se, inclusive, à JUCESP.

Determino, com fulcro no art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando a devedora as respectivas comunicações (art. 52, § 3º).

Determino, em conformidade com o prescrito no art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à requerente Transportadora Rio Pardense LTDA. a apresentação das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal onde a devedora tiver estabelecimentos (LRF, art. 52, V).

Expeça-se edital, nos moldes preconizados no art. 52, § 1º, da Lei da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Adhemar de Barros, nº 774, . - Cidade Nova
CEP: 13330-130 - Indaiatuba - SP
Telefone: 19 - 3834-2954 - E-mail: indaiatuba2cv@tjisp.jus.br

Lei 11.101/2005, com advertência aos credores dos prazos de 15 (quinze) dias para apresentação de habilitações ou divergências, a partir da publicação do edital (art. 7º, § 1º), e de 30 (trinta) dias para o oferecimento de objeção ao plano de recuperação judicial a ser futuramente apresentada pela devedora (art. 55 da LRF), devendo a devedora apresentar a respectiva minuta, em 48:00 horas, para conferência e assinatura, arcando com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação.

A publicação deverá ser feita com urgência, comprovando-se nos autos.

Oficie-se à Junta Comercial para que acrescente após o nome empresarial da devedora a expressão “em Recuperação Judicial”, passando-se assim a denominação social da empresa para FRIS MOLDU CAR FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Oficie-se às Varas da Justiça do Trabalho e comunique-se o deferimento da recuperação judicial, a fim de que sejam suspensas as ações movidas contra a requerente, se for o caso.

Ficam ADVERTIDOS EXPRESSAMENTE OS SÓCIOS E ADMINISTRADORES DA EMPRESA FRIS MOLDU CAR DE QUE NENHUM EQUIPAMENTO, PRODUTO OU MÁQUINA DEVERÁ SER RETIRADO OU REMOVIDO DA EMPRESA, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DESTES JUÍZOS, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E PENAL DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES.

Terão os sócios, administradores e advogados pleno e seguro acesso às dependências da empresa para, em prazo suplementar de 30 (trinta) dias, amealharem os documentos exigidos pela lei, juntando-os ao processo.

Providenciarão os sócios, administradores e advogados levantamento específico das instalações, máquinas e equipamentos que se encontram no interior da empresa, o qual será ilustrado com fotografias atuais, para certificação e constatação a qualquer momento, procedimento que deverá ser realizado na presença de Oficial de Justiça deste Juízo e do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
2ª VARA CÍVEL
Rua Adhemar de Barros, nº 774, . - Cidade Nova
CEP: 13330-130 - Indaiatuba - SP
Telefone: 19 - 3834-2954 - E-mail: indaiatuba2cv@tjsp.jus.br

Administrador Judicial nomeado.

Intime-se.

Indaiatuba, 22 de maio de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO FERNANDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0000017-43.2012.8.26.0575 e o código 6W00000000A5MJ.